



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 05 de Setembro de 2023 Ano XXV Nº 6068

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 00878/23, de 05 de setembro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05440/23

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 05 de setembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00878/23 de 05 de setembro de 2023, autorizado pela LEI 05440/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
07 01. Secretaria Municipal de Educação			
12 306 0023 2.041	Garantir Merenda Escolar Através do PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE		
	Anul.dotação		5.000.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			5.000.000,00
TOTAL GERAL			5.000.000,00

Juazeiro do Norte, 05 de setembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00878/23 de 05 de setembro de 2023, autorizado pela LEI 05440/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			

07 01. Secretaria Municipal de Educação

12 361 0023 2.045 Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB -
Ensino Fundamental - 70%

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

1542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União
VAAT

5.000.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Educação 5.000.000,00

TOTAL GERAL 5.000.000,00

Juazeiro do Norte, 05 de setembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0247/2023 - SEFIN

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando o ofício nº 149/2023-SETUR, 08 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX.922.383-XX e portador do RG nº 20XXXXXXXXXX30, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ R\$ 1.922,50 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), adicionado ainda o valor de R\$ 84,55 (cento e sessenta e nove reais e dez centavos) alusivo ao valor de passagem de ônibus ida, tipo executivo, pois para a localidade de destino não há tipo leito, quando o servidor utilizar carro próprio, perfazendo o total de R\$ 2.007,05 (dois mil e sete reais e cinco centavos), com o objetivo de participar do Workshop Romarias Ceará 2023, que acontecerá nos dias 10 e 11 de agosto de 2023, em Canindé-CE, tendo como início do afastamento o dia 09 de agosto de 2023, encerrando-se em 12 de agosto de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será de veículo próprio para a ida e aéreo para a volta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 09 de agosto de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0284/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo

Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício do Gabinete do Prefeito, nº 674/2023 - GP de 29 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº XXX.579.433-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXX21, ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, lotado no Gabinete do Prefeito - GAB, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), acrescida de 25%, equivalente a R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), perfazendo o total de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais), com o objetivo de participar da reunião de prefeitos na Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza/CE. Assim, tem-se como início do afastamento o dia 30 de agosto de 2023, encerrando-se em 31 de agosto de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 30 de agosto de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de agosto de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEDEST

PORTARIA Nº 671/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 344/2023, de 04 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Marília Magda de Menezes Pereira, portadora do RG nº 99XXXXXXXX17 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.377.103-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de buscas adolescente de alta no IJF, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 05/09/2023, e retorno aos 07/09/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 672/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 344/2023, de 04 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Sueli Oliveira de Sousa, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX00 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.158.323-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de buscas adolescente de alta no IJF, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 05/09/2023, e retorno aos 07/09/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 673/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 0344/2023, de 04 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Luciano dos Santos, portador do RG nº 96XXXXXXXX43 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.906.193-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de buscas adolescente de alta no IJF, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 05/09/2023, e retorno aos 07/09/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – SEJUV.

A **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**, vem, por seu gestor infra-assinado, realizar a convocação de candidato classificado e na ordem de colocação do cadastro de reserva formado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2023/SEJUV.

Data: 06 e 11 de setembro de 2023.

Horário: 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

Local: Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV (Ginásio Poliesportivo) – Setor Administrativo.

Convocado: Candidato aprovado na formação de Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023-SEJUV:

(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG I) – Classificado(a) em 5º colocado(a);

Os(as) Candidatos(as) deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais originais (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA).

Juazeiro do Norte-CE, 05 de setembro de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior
Secretário Municipal de Esporte e Juventude.
Portaria nº. 0010/2021.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude – SEJUV*

COMUNICADO

A **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**, através da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 016 de 28 de julho de 2023, torna público o resultado final dos projetos selecionados conforme as condições e critérios fixados no Edital de Chamamento Público nº. 004-2023/SEJUV.

RESULTADO FINAL

PROJETOS SELECIONADOS – LOTE 01			
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOME DO PROJETO	STATUS	NOTA DO PROJETO
LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL – LIJUV	JUAZEIRO CLASSIC 2023	SELECIONADA	86

PROJETOS SELECIONADOS – LOTE 02			
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOME DO PROJETO	STATUS	NOTA DO PROJETO
-	CIRCUITO JUAZEIRENSE DE NATAÇÃO	DESERTO	-

PROJETOS SELECIONADOS – LOTE 03			
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOME DO PROJETO	STATUS	NOTA DO PROJETO
CONSTREIR ECOLOGICAMENTE – CONSTRUECO	SELEÇÃO JUAZEIRENSE DE HANDEBOL	SELECIONADA	96

Juazeiro do Norte – CE, 31 de agosto de 2023.

Cláudio Romell da Silva Elpídio
Coordenador Geral da Ação
Integrante da Comissão de Seleção

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. COMPETÊNCIA 2023. ISENÇÃO VIÚVA. DÉBITOS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003080

REQUERENTE: FRANCISCA ESTRELA RABELO

CPF/CNPJ: XXX.248.403-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1090958

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM - (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuíptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do *de cujus* e cópia da certidão de casamento. Verifico também junto ao sistema de dados do município que a requerente possui apenas este imóvel sob o qual mantém residência (conforme comprovante de residência juntado). Todavia, a requerente possui débitos junto ao município, conforme extrato de débito em anexo aos autos. Logo, fica impedida de receber qualquer benefício fiscal nos termos do art. 364, § 3º do Código Tributário Municipal, a seguir:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

§ 3º - Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 05 de setembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2023004025

REQUERENTE: ESCOLA DE ENSINO MEDIO
GETULIO GRANGEIRO S/CLTDA

CPF/CNPJ: 04.352.700/0001-04

REPRESENTANTE: IVON CARNEIRO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.681.893-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1085606

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE
SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: RELATORIA EM
SEDE DE 1º INSTÂNCIA. TFE.
TVS. IMPUGNAÇÃO JUSTIFICATIVA DE
INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO
CADASTRAL BAIXADA EM 2022

DEFERIMENTO PARCIAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para pedido de impugnação de TFE e TVS da competência de 2022 à 2023 com a justificativa de inatividade.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Semelhantemente, a taxa de vigilância sanitária (TVS) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, a saber

Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária, tem como fato gerador o exercício

regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécie, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e o u t r o s estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, para impugnação das referidas taxas, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período, juntando a certidão de baixa do CNPJ e afirmando que não desenvolveu atividades econômicas por conta da pandemia do COVID-19. Verifico a baixa do CNPJ em 27/07/2022, não havendo fato gerador em 2023. Todavia, até 2022 ocorreu o fato gerador, tendo em vista o caráter anual do lançamento da TFE e da TVS.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com a extinção dos créditos tributários nº 4129772 (TFE/2023) e nº 4289031 (TVS/2023), mantendo-se os demais créditos em aberto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de setembro de 2023.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE
1º INSTÂNCIA. MDOS.
IMPUGNAÇÃO. CONTRIBUINTE
AUTORIZA A REALIZAR O
PARCELAMENTO PELA SEINFRA À

ÉPOCA DO LANÇAMENTO. VÍCIO
INSANÁVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023005950

REQUERENTE: CGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
SPE LTDA - ME

CPF/CNPJ: 26.175.816/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1552359

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Trata-se de requerimento de impugnação do auto de infração
nº 2018000302 (Notificação preliminar nº 2018000553).

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se
que o processo foi instruído com os documentos necessários para
julgamento do pleito.

O auto de infração foi lançado em 24/10/2018 com prazo
de 10 (dez) dias para impugnação. A respectiva impugnação do sujeito
passivo foi recebida pela municipalidade em 13/11/2018, após o
prazo estabelecido no auto. Todavia, dada a notória irregularidade
do auto que será vista a seguir, será recepcionado o pedido nos termos
do art. 284 §da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário
Municipal - CTM), a saber:

*Art. 284. Não será conhecida a
impugnação em qualquer das
seguintes hipóteses:*

(...)

*§ 2º A autoridade julgadora poderá
relevar o prazo e apreciar a
impugnação intempestiva sempre
que verificar a verossimilhança das
alegações de fato e de direito
produzidas pelo impugnante.*

O auto de infração possui alguns requisitos essenciais para
seu lançamento. Dentre eles está o seu motivo, conforme art. 204 do
CTM:

*Art. 204. O auto de infração será
lavrado somente por Agente fiscal de
Tributos Municipais e conerá:*

(...)

*IV - a descrição clara e precisa do fato
que constitui a infração e, se
necessário, as circunstâncias
pertinentes;*

*V - a indicação expressa da
disposição legal infringida e da
penalidade aplicável;*

Conforme a autoridade administrativa descreveu o motivo
foi ao art. 1º da lei municipal nº 2.751/2000 – O parcelamento, o
uso e a ocupação de terrenos de terrenos localizados na área urbana
da cidade de Juazeiro do Norte-CE dependerão de prévia autorização
do órgão municipal competente e será feito de acordo com as
disposições desta lei. Por si só, esse texto está equivocado, uma vez que
não condiz com o art. 1º da referida lei, a saber:

*LEI Nº 2.751 DE 08 DE
SETEMBRO DE 2000*

*Institui o Código de Obras e Posturas
do Município de Juazeiro do Norte e
dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO DO NORTE, do
Estado do Ceará, faço saber que a
Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:*

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Art. 1º - Fica instituído o Código de
Obras e Posturas do Município de
Juazeiro do Norte, o qual dispõe
sobre a execução de obras públicas e*

particulares, e ainda sobre as medidas inerentes ao poder de polícia administrativa de competência municipal, pertinentes à ordem pública, higiene, instalação e funcionamento de equipamentos e atividades, estabelecendo-se, assim, a integração entre o Poder Público e os Municípios.

Além disso, em sua defesa o requerente afirma que à época do lançamento possuía autorização da própria SEINFRA para o parcelamento. Para comprovar seu argumento, juntou a referida autorização de desmembramento em glebas e em lotes emitida pela SEINFRA em 28/12/2016. Desse modo, verifico que o motivo do auto de infração é inexistente, uma vez que não houve a ocorrência da infração descrita. Ainda, segundo Di Pietro, é insanável o vício no motivo do ato administrativo, ensejando a sua anulação em face do princípio da autotutela administrativa.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, com a anulação do auto de infração nº 2018000302, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 05 de setembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023007775

REQUERENTE: IGREJA BATISTA ESPERANÇA

CPF/CNPJ: 07.955.521/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1052104

REPRESENTANTE: AG BEZERRA IMÓVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 39.503.432/0001-50

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMUNIDADE de IPTU de templo religioso.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese e incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.

Nesse enredo, a requerente solicita a imunidade tributária relativa ao IPTU sobre imóvel em que figura como proprietária. O pedido se fundamenta no item “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;

Vale ressaltar que na imunidade não ocorre o fato gerador do tributo. Assim, o direito retroage para o momento em que preenchidos os requisitos legais para a concessão, que para o caso seria em 2005, conforme o Estatuto de criação da entidade.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de setembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº	2023006605
REQUERENTE:	MARIA ADRIANE
RODRIGUES BEZERRA	
CPF/CNPJ	XXX.565.883-XX
INSC. MUNICIPAL	-
RELATOR(A):	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. VIUVA. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA NÃO COMPROVOU RESIDÊNCIA NO IMÓVEL. INDEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixando de juntar: RG e CPF da requerente.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento, comprovando a qualidade de viúva.

Apresentou, ainda, DAM de IPTU 2023 do imóvel de inscrição municipal nº 37266 - Rua Julia Nogueira de Souza, nº 160, Bairro Betolandia, Juazeiro do Norte, o qual consta em nome do de *cujus*.

Todavia, a requerente não comprovou a residência no imóvel ora objeto desse processo, conforme comprovante apresentado, o endereço constante é Avenida Antônio Sales, nº 989 A, Novo Juazeiro, endereço divergente do constado no DAM de IPTU e na escritura. Portanto, não ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

“quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;”

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 05 de setembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023006670

REQUERENTE: JESSICA FERREIRA DE ALCÂNTARA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.132.373-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10110806

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de não incidência de ITBI por ser servidor público.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência tributária para o caso em epígrafe encontra fundamento no inciso VII do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal – CTM, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. A qualidade de servidor público foi comprovada pelo contracheque apresentado.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não encontrou imóvel em nome do requerente, nem em nome de seu cônjuge.

Todavia, somente por essas informações não dá para presumir ser a primeira aquisição de imóvel pela requerente, tendo em vista que não foram apresentadas as certidões negativas de registro de imóvel do cartório Padre Cícero 5º Ofício e do cartório Machado Além disso, o requerente juntou as certidões negativas de registro de 2º Ofício, de modo Portanto, verifica-se o enquadramento da requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de setembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023007545

REQUERENTE: ESAU ROMUALDO LEONARDO

CPF/CNPJ: XXX.487.363-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1182479

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de não incidência de ITBI por ser servidor público.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência tributária para o caso em epígrafe encontra fundamento no inciso VII do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. A qualidade de servidor público foi comprovada pelo contracheque apresentado. Em pesquisa realizada junto ao sistema

de dados do município não encontrou imóvel em nome do requerente, presumindo-se ser a primeira aquisição.

Além disso, o requerente juntou as certidões negativas de registro de imóvel emitido pelo cartório Machado – 2º Ofício e Cartório Padre Cícero – 5º ofício. Portanto, verifica-se o enquadramento da requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção do ITBI do imóvel de inscrição nº 1057325, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de setembro de 2023.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 021/2023

Homologa o Relatório do Processo Nº 2306230955.89 que aprovou o Credenciamento e Autorização para oferta da Educação Infantil da COLÉGIO CONHECER E CRESCER, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2306202933.169 elaborado pela conselheira ANTONIA EDNA BELÉM GOMES, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 3 (três), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 28 de agosto de 2023, que aprovou o CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO para

oferta dos anos iniciais do ensino fundamental da COLÉGIO CONHECER E CRESCER Cód. INEP: 23278897 Endereço: Rua São Francisco, nº 1460 Bairro: São Miguel CEP: 63010-475 Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE Telefone: (88)2155-2266 E-mail: colegioconhecerecrescer@gmail.com , até 28/08/2026.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 28 de agosto de 2023.

Prof.Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 01 de agosto de 2023 houve a Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas no Relatório Anual de Gestão de 2020, em virtude de atraso na análise das informações conforme Relatório apresentado pela Comissão de Política, Planejamento, Gestão, Orçamento e Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas no Relatório Anual de Gestão de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 31 de agosto de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 14/2023, de 31 de agosto de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Fase de Habilitação - Concorrência nº 2022.11.22.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando, na sede da Comissão Permanente de Licitação, a 4ª (quarta) sessão voltada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação das licitantes classificadas, sendo elas: FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA e MULATO COMUNICAÇÃO LTDA. A antedita sessão ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas. As empresas supracitadas ficam desde já notificadas a comparecerem a sessão com os seus invólucros nº 5 (Documentos de Habilitação), devidamente lacrados, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como pela cláusula editalícia nº 9, sob pena de desclassificação/inabilitação no caso do não atendimento a esta convocação. Maiores informações no setor de licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0208.01/23-DL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SERVIDOR COM LIBERAÇÃO DE TERMINAL SERVER (TS), PARA ACESSO REMOTO AO PROGRAMA ASPEC, NOS MÓDULOS

DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO, PARA A INTEGRAÇÃO DA BASE DE DADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, EM ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-SIAFIC, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CONTRATADO: J LIMA ALENCAR - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO VIEIRA NETO - Presidente.

ASSINA PELA CONTRATADA: Jonatas Lima Alencar.
Juazeiro do Norte-CE, 07 de agosto de 2023.

ANTONIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 horas do dia 05 de setembro estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-CMJN, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, CONTEMPLANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, COQUETEL, ORNAMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS PLÁSTICAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 21 de setembro de 2023 às 10H00M (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, na Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do NORTE-CE, ou através do site www.bllcompras.com e ainda <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://camarajuazeiro.ce.gov.br/>. Juazeiro

do Norte-CE, 04.09.2023. LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ - Presidente da CPL.

EXTRATO DO 8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nacional nº 2018.04.20.01-SESAU. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CONSTRUTORA ANDA LUZ. Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para execução de reforma e ampliação do Hospital Maria Amélia Bezerra de Menezes, através do plano de trabalho nº do MAPP 3629 e Convênio nº 019/2018, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 06 de novembro de 2018, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 04 de fevereiro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e João Victor de Parente Bento.

Data de Assinatura do Aditivo: 04 de agosto de 2023.

EXTRATO DE 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - SEDUC

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel CONTRATO Nº 2020.03.11.01-SEDUC, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - SEDUC. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o FRANCISCO ERIVAN FERREIRA. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ PROFESSORA IVANI FEITOSA DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO TIRADENTES PARA FUNCIONAMENTO DOS SETORES DE REDE FÍSICA (ENGENHARIA E PROJETO) E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 06 DE SETEMBRO DE 2024, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 06 de SETEMBRO de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e o FRANCISCO ERIVAN FERREIRA.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.08-0001- SEDUC

Extrato de Contrato. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.02.06.01-SEDUC

Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa RICARDO NILSON DANTAS ARAUJO SILVA XXX574403XX. Objeto: SERVIÇOS PRESTADOS NA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DO ANO BASE DE 2022 DAS 90 APCS, JUNTO À RECEITA FEDERAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais). Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e o RICARDO NILSON DANTAS ARAUJO SILVA XXX574403XX representado pelo Sr. RICARDO NILSON DANTAS ARAUJO SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Fevereiro de 2023



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>